



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1

CONTRATO Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP – 005/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MAYER & GUIMARÃES LTDA, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MAYER & GUIMARÃES LTDA, com sede na Av. Santa Catarina, Nº 931; BAIRRO: Estados, CIDADE: João Pessoa; CNPJ: 09.268.680/0001-01 representado pelo representante legal o senhor Solly Costa Sousa da Silva, portador do CPF: 046.129.434-65 e RG: 2.812.019 SSP/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 005/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ÁLCOOL 46° - EMBALAGEM 1 LITRO	LIMPEX	UND	150	R\$ 5,90	R\$ 2.065,00
3	ÁLCOOL EM GEL - EMBALAGEM COM 5 LITROS	LIMPEX	BB	40	R\$ 5,14	R\$ 436,90
5	CERA PRA PISO VERMELHA- EMBALAGEM COM 1 LITRO	LIMPEX	UND	200	R\$ 3,34	R\$ 1.503,00
6	COLÔNIA INFANTIL - EMBALAGEM COM 100ML	FLORA NENEM	UND	40	R\$ 6,40	R\$ 544,00
7	CONDICIONADOR INFANTIL- EMBALAGEM COM 300ML	FLORA NENEM	UND	40	R\$ 7,20	R\$ 612,00
10	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	TOTAL PLAST	PCT	500	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
11	CREME DENTAL - EMBALAGEM 90 G	EVEN	UND	40	R\$ 2,09	R\$ 177,65



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



2

12	CREME DENTAL INFANTIL - EMBALAGEM 90G	DENTAL CLEAN	UND	40	R\$ 3,92	R\$ 333,20
14	DESINFETANTE PRONTO PARA USO • EMBALAGEM COM 2 LITROS	MAXCLER	UND	1000	R\$ 3,05	R\$ 4.575,00
15	DESODORIZADO BE AR (AEROSSOL) - EMBALAGEM 400ML	BOM AR(BOMBRILO)	UND	350	R\$ 8,10	R\$ 6.480,00
16	DETERGENTE PRONTO PARA USO - EMBALAGEM COM 500ML	MAXCLEAR	UND	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
19	ESPONJA DUPLA FACE	WISH	UND	600	R\$ 0,44	R\$ 572,00
20	FÓSFORO MAÇO - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	GABOADI	MÇ	50	R\$ 2,10	R\$ 210,00
21	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 20- PACOTE COM 100 UNIDADES	LEVE	PCT	200	R\$ 0,84	R\$ 336,00
22	INSETICIDA SPRAT SEM CHEIRO - EMBALAGEM COM 400ML	MORTEIN	UND	600	R\$ 8,09	R\$ 2.831,50
23	LIMPA VIDRO - EMBALAGEM 500ML	LIMPEX	UND	200	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
24	LUSTRA MÓVEL - EMBALAGEM 200ML	BRY	UND	100	R\$ 3,32	R\$ 664,00
25	PANO DE CHÃO - PADRÃO	SÃO CRISTOVÃO	UND	300	R\$ 1,82	R\$ 1.274,00
26	PANO DE PRATO - PADRÃO	SÃO CRISTOVÃO	UND	300	R\$ 1,68	R\$ 1.176,00
27	PANO MULTIUSO COM FUROS ABSORVENTES - COMPOSTO 100% DE FIBRAS DE VISCOSE E RESINAS ACRÍLICAS COM AÇÃO BACTERICIDA, TAMANHO MÍNIMO DE 50X30CMS VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS FABRICADO DE ACORDO COM NBR14865, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO - EMBALAGEM: SACO COM 5 UNIDADES CADA.	ALKLIN	UND	65	R\$ 3,64	R\$ 491,40
29	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES - PACOTE COM 4 ROLOS, COM 30 M CADA	NILLY	PCT	300	R\$ 1,68	R\$ 1.176,00
31	PA DE LIXO COM CABO DE MADEIRA LONGO	DO LAR	UND	65	R\$ 4,79	R\$ 646,65
32	PELÍCULA ADERENTE TRANSPARENTE "PAPEL LILME" COM 28 CENTÍMETRO DE LARGURA, ALVARÁ SANITÁRIO E CONFORME A LEI 105/99 DA ANVISA, EMBALAGEM ROLO COM 100 METROS.	ULTRAFILME	UND	40	R\$ 8,75	R\$ 743,75
33	RODO DE BORRACHA 40CM	DO LAR	UND	300	R\$ 4,69	R\$ 2.814,00
35	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM COM 500G	DAS NEVES	UND	1000	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
36	SABONETE - EMBALAGEM COM 90G	EVEN	UND	265	R\$ 1,40	R\$ 749,00
37	SABONETE INFANTIL - EMBALAGEM COM 90G	FLORA NENEM	UND	80	R\$ 2,80	R\$ 476,00
38	SABONETE LIQUIDO - EMBALAGEM: BOMBONA DE 800ML, NÃO DILUIVEL	LIMPEX	UND	250	R\$ 3,36	R\$ 1.680,00
39	SABONETE LIQUIDO - EMBALAGEM: BOMBONA DE 5 LITROS, NÃO DILUIVEL	LIMPEX	BB	150	R\$ 14,80	R\$ 4.440,00
40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, RECICLADO, DENSIDADE DE 0,4	RAVA	PCT	150	R\$ 1,47	R\$ 514,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3

	MICRAS - EMBALAGEM: FARDO COM 100 UNIDADES						
41	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 60LT, RECICLADO, DENSIDADE DE 0,4 MICRAS - EMBALAGEM: FARDO COM 100 UNIDADES	RAVA	PCT	150	R\$ 1,47	R\$ 514,50	
42	SACO PLÁSTICO PRA LIXO, CAPACIDADE DE 40 LT, RECICLADO, DENSIDADE DE 0,4 MICRAS - EMBALAGEM: FARDO COM 100 UNIDADES	RAVA	PCT	150	R\$ 1,47	R\$ 514,50	
43	SHAMPOO INFANTIL - EMBALAGEM 300ML	FLORA NENEM	UND	40	R\$ 9,80	R\$ 833,00	
44	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS E GORDURAS - EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.	LIMPEX	UND	300	R\$ 2,78	R\$ 1.668,00	
46	VASSOURA DE PIAÇAVA 30 CM	DO LAR	UND	200	R\$ 5,40	R\$ 2.430,00	
					TOTAL	R\$ 50.166,55	

2.2 O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 005/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.166,55 (Cinquenta Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 02.01 – Gabinete do Prefeito – 04.122.1002.2.002 – Operacionalização do Serviço de Repres. Oficial – 02.020 – Secretaria de Administração – 04.122.0021.2.004 – Operacionalização do Serviço de Adm. Gerais – 02.030 – Secretaria de Finanças – 04.123.1004.2.006 – Manutenção das atividades da sec. De finanças – 02.040 – Secretaria de Educação – 12.361.0403.2.012 – Manut. Das atividades do ensino fundamental-MDE – 12.361.0403.2.011 – Valorização do Ensino Fundamental - 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos – 04 122.0021.2.019 – Manut. Ativ. Obras e Urbanismo – 02.080 – Secretaria de Agricultura – 20.122.0021 2.021 – Coord. e Manutenção das. Ativ. da Sec. Agricultura – 02.110 –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4

Fundo Municipal de Assistência Social – 08 122.0125.2.041 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de compra/fornecimento:

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco dias) após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada e em local designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



6

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

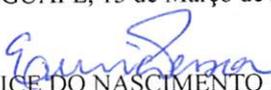
11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 13 de Março de 2017


MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
PREFEITO/ CONTRATANTE


MAYER & GUIMARÃES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____